



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL**

---

Ofício 021/2020.

Muaná/PA, 27 de Janeiro de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
Prefeito Municipal de Muaná

Senhor Prefeito,

Em resposta a determinação de V. Exa., no sentido de realizar levantamento da situação relativa a demandas judiciais em curso mais urgentes neste Município e sobre a necessidade de ajuizamento de novas demandas relativas a atos de gestão praticados pelo ex-prefeito cassado Sr. SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, encontramos dezenas de pendências em diversas áreas de atuação, o que reflete a complexidade atual da administração municipal que recebeu ampla gama problemas que demandam solução na área jurídica.

Nem mesmo nosso esforço com o quadro atual será suficiente para dar conta de tantas demandas, ainda mais com as restrições orçamentárias neste ano de 2020. Destacamos dentre outras demandas:

**PROCESSOS NA COMARCA DE MUANÁ:**

- 1 - Processo: **000145-63.2018.8.14.0033** - Ação de Improbidade Administrativa – Meta 004/2015-CNJ - Autor: Município de Muaná - Requerido: Sergio Murilo dos Santos Guimarães e Aguilera Construções e Empreendimentos Ltda ME – Processo sem decisão.
- 2 - Processo: **000162-02.2018.8.14.0033** - Ação de Improbidade Administrativa – Meta 004/2015-CNJ - Autor: Município de Muaná - Requerido: Sergio Murilo dos Santos Guimarães – Processo sem decisão.
- 3 - Processo: **0005975-73.2019.8.14.0033** - Ação de Improbidade Administrativa – Meta 004/2015-CNJ - Autor: Ministério Público Estadual - Requerido: Sergio Murilo dos Santos Guimarães.
- 4 - Processo: **0004584-88.2016.8.14.0033** - Ação de Improbidade Administrativa – Meta 004/2015-CNJ - Autor: Ministério Público Estadual - Requerido: Sergio Murilo dos Santos Guimarães.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL**

---

5 - Processo: **0008499-43.2019.8.14.0033** - Ação Popular - Autor: Claudomiro Vales Vieira - Requerido: Sergio Murilo dos Santos Guimarães e Aguilera Construções e Empreendimentos Ltda ME – Processo sem decisão.

**PROCESSOS NA JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ**

1 - **0011345- 10.2015.4.01.3900** RECURSOS FEDERAIS 19950000 PARA AMPLIAÇÃO DO POOSTO DE SAÚDE BÁSICO OBRAS REPASSES E DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO NÃO APRESENTADOS POR ALEGADAMENTE TEREM SIDO EXTRAVIADOS 5ª VARA BELÉM 29/01/2020-CARGA RETIRADOS PERITO INTERESSADO VÁLTER JOSÉ VASCONCELOS

2 - **1003396- 10.2018.4.01.3900** AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/ 1ª Vara Federal Cível da SJPA 29/11/2019 16:12:06 - Não Concedida a Antecipação de tutela

3 - **1003397- 92.2018.4.01.3900** AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 1ª Vara Federal Cível da SJPA 09/12/2019 23:59:26 - Juntada de defesa prévia

4 - **1001044- 45.2019.4.01.3900** AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 1ª Vara Federal Cível da SJPA 31/01/2020 15:45:19 - Expedição de Comunicação via sistema.

5 - **1002471- 77.2019.4.01.3900** AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 2ª Vara Federal Cível da SJPA 07/01/2020 07:13:11 - Proferido despacho de mero expediente

Além desses processos envolvendo o ex-prefeito Sérgio Murilo dos Santos Guimarães, constam também pelo menos uma Ação penal recebida pela Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e um Procedimento Investigatório Criminal:

1 - **0003382- 10.2018.8.14.0000** Ação Penal -Crimes de Responsabilidade-2º grau- GABINETE DESEMBARGADOR ROSI MARIA GOMES DE FARIAS.

2 - 0015060-90.2016.8.14.0000 - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) – Relatora: Des. VANIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA.

Esse PIC foi instaurado com base em indícios de desvio de dinheiro público deste município, conforme destacou a Desembargadora Relatora:

RELATORA: DESA. VNIA LCIA SILVEIRA  
Vistos, etc.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA**  
**PROCURADORIA GERAL**

*Trata-se de pedido de ABERTURA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO contra o PREFEITO MUNICIPAL DE MUANA/PA, intentado pela Procuradoria de Justiça do Estado do Pará.*

*Segundo as razões expostas pela Procuradoria de Justiça, há notória violação ao art. 90 da Lei n. 8.666/93 e do art. 1, I, III e V do Decreto Lei n. 201/67, bem como a prática de crime de peculato, de ordenação de despesas não autorizadas, desvio ou aplicação indevida de verbas públicas.*

*Isso porque, segundo o pedido intentado, nos exercícios de 2014 e 2015 não foram prestadas contas pelo prefeito representado, assim como, foram encontradas inúmeras irregularidades no exercício de 2013, o que ensejou um pedido de tomada de contas junto ao TCM.*

*Há ainda, gastos em saneamento básico, sem que houvesse qualquer serviço prestado nesta área. Alega também que há indícios de fraude em licitações, em razão da compra de óleos lubrificantes e combustíveis para a frota de veículos da secretaria municipal.*

*Consta que as pessoas que aparecem como proprietárias das empresas contratadas, são servidoras públicas da Administração Municipal, o que viola o disposto no art. 9, III da Lei n. 8.666/93*

*Segundo Ministério Público, esses fatos demonstram a possível ocorrência dos crimes previstos no art. 90 da Lei n. 8.666/93 e do art. 1, I, III e V do Decreto Lei n. 201/67, bem como a prática do delito de peculato, de ordenação de despesas não autorizadas, desvio ou aplicação indevida de verbas públicas.*

*Desta forma, havendo indícios de violação às normas supra referidas, necessária a devida abertura do competente procedimento investigatório.*

**O BREVE RELATÓRIO**

**DECIDO**

*Analisando a documentação juntada ao pleito intentado pelo órgão Ministerial, entendo como clara a necessidade de se instaurar o Procedimento Investigatório Criminal, ficando a Procuradoria de Justiça autorizada a iniciar as investigações e proceder a todos os atos a ela inerentes, a fim de se esclarecer acerca da autoria e materialidade dos delitos em tese praticados, de tudo observadas as formalidades de estilo.*

*Intime-se o Procurador de Justiça requerente.*

*Belém/PA, 31 de janeiro de 2017.*

*Desa. VÂNIA LÍCIA SILVEIRA*

*Relatora*

Diante disto, levamos à apreciação de V. Exa a necessidade de contratação de advogado que tenha atuação especializada em Direito Público, com foco em demandas de envolvam Ações de Improbidade Administrativa, Ações Penais contra agentes público com base no Decreto-Lei 201/67, na esfera estadual e federal.

O corpo jurídico basicamente se restringe a este Procurador e outros advogados que tem atuação específica já designada.

Existem centenas de demandas administrativas para a Assessoria Jurídica já contratada, não podendo dedicar mais tempo para o acompanhamento fora do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL**

Município, muito menos dar suporte jurídico para demandas de tal complexidade. Existem diversas ações em andamento na Justiça Federal e nos demais Tribunais de Justiça, sendo certo que novas ações devem ser ajuizadas diante da chegada diária de novas denúncias de desvios praticados na gestão do ex-prefeito, que certamente chegaram em grau de recurso ou por incidentes processuais ao Tribunal de Justiça do Estado ou até mesmo em Brasília.

Dessa forma, ante a situação encontrada e a evidente intenção desta administração em atuar segundo os ditames legais, sugerimos a contratação de pelo menos um advogado para esse trabalho no decorrer do ano de 2020 que possa manter o apoio para a Procuradoria com firma de advocacia especializada na assessoria/consultoria de entes públicos, para desenvolver serviços técnicos na defesa judicial e administrativa dos interesses do Município de Muaná, possibilitando o acompanhamento das ações de improbidade em curso contra o ex-gestores municipais, bem como propondo novas demandas, e ainda, para apresentar Representações Criminais e atuar como Assistente de Acusação do Município de Muaná visando a recomposição do dano ao erário, nos termos acima propostos.

Sugerimos a contratação da empresa EUDES NERI ADVOCACIA, CNPJ 08.563.922/0001-19, localizado na Avenida Governador Magalhães Barata, nº 651, Bairro: São Bras, CEP: 66.060-281 – Belém/PA, nesta ato representado por JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI, OAB/PA 11.183 e CPF nº 292.886.572-14, tendo atuado na área durante vários anos em diversos municípios do Estado do Pará na área do Direito Público, em especial em demandas contra ex-gestores municipais, como ocorreu também no Marajó, nas cidades de Breves, Chaves e Ponta de Pedras, para Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica em Ações de Improbidade Administrativa e Criminais no Âmbito Estadual e Federal Contra Ex-Gestores do Município de Muaná.

Muaná/PA, 27 de janeiro de 2020

**RODRIGO CORREA REIS**

*Procurador do Município de Muaná/PA OAB/PA Nº 27.336 -*  
Decreto de Nomeação 036-A/2020-GAB/PMM